REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 026 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o texto constitucional preceitua em seu art. 1º que a República Federativa do Brasil constitui-se como Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana; afirma em seu art. 6º que o trabalho se inclui no rol dos direitos sociais; estabelece no artigo 193 que a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social; no art., 5º assegura ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

b) a Lei Federal nº 12.009/2009 dispõe sobre o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros ("mototaxista") com o uso de motocicleta, veículo hoje que representa um meio de transporte socialmente importante, seja pelo custo dos veículos, seja pelas tarifas de serviços;

c) em Salvador, observa-se um crescimento da atividade de mototaxistas, que compõem uma profissão exposta a agravos e acidentes e por isso precisam de regulamentação, disciplinamento e capacitação para adequá-la às condições da cidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que regulamente a Lei Federal Nº 12.009/2009 no que diz respeito ao exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) com o uso de motocicleta, a fim de que se produzam as disposições operacionais uniformizadoras, necessárias à execução da Lei.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires